



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0182/2025

“Declara as Esculturas do Paredão do município de Orleans, integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina e altera o anexo I da lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, que ‘Consolida as leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina’.”.

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0182/2025, de autoria do Deputado Volnei Weber, que visa declarar as Esculturas do Paredão do Município de Orleans integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina.

Na Justificação ao Projeto de Lei, o Autor descreve as Esculturas do Paredão do Município de Orleans, às margens do Rio Tubarão, como painéis esculpidos em rochas de 3 a 10 metros quadrados, sendo cada painel uma representação de uma passagem bíblica, cuja visita é gratuita.

A ideia de esculpir o paredão com as passagens bíblicas surgiu em 1977 e o projeto original contava com 26 painéis, mas a obra não chegou a ser concluída – foi iniciada em 1980 e paralisada em 1987, por dificuldades financeiras. O Padre João Leonir Dall’Alba, fundador da Fundação Barriga Verde (Febave), hoje mantenedora da Unibave, contratou o artista Zé Diabo para executar a obra.

O Projeto de Lei em pauta foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 5 de maio de 2025 e, na sequência, aportou nesta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado Relator, nos termos regimentais.



É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo, cabe analisar a matéria quanto aos aspectos insculpidos no art. 72, inciso I, c/c o art. 144, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Reitera-se que o tema principal da presente proposta é declarar como Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina as Esculturas no Paredão do Município de Orleans, com sua respectiva inclusão no Anexo I da Lei estadual nº 17.565, de 6 de agosto de 2018.

Como definida na Justificação do Autor, as esculturas são painéis a céu aberto esculpidos em rochas na década de 1980 e carregam simbolismo religioso e literário, constituindo-se expressão de valor cultural e histórico reconhecida localmente, tendo sido criadas por meio de mobilização comunitária e por artista popular.

Procedendo à análise da matéria no que concerne à constitucionalidade formal, verifico que foi apresentada por meio da espécie normativa adequada, qual seja, projeto de lei ordinária.

Acrescento que há competência do Poder Legislativo estadual para iniciar proposições acerca do Patrimônio Cultural do Estado, conforme entendimento já estabelecido neste Colegiado.

Quanto à constitucionalidade material, verifico que a proposição está em harmonia com os princípios e normas constitucionais, conforme estabelecido pelo art. 24, VII, c/c o art. 216, *caput*, da Carta Magna:



Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

[...]

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

[...]

O teor da proposta, posto que visa à valorização da cultura e da arte local manifestadas nas Esculturas do Paredão do Município de Orleans, enquanto atividade cultural e turística, alinha-se ao que dispõe o art. 138, V, da Constituição do Estado de Santa Catarina, bem como ao art. 192-A:

Art. 138. A política de desenvolvimento regional será definida com base nos aspectos sociais, econômicos, culturais e ecológicos, assegurando:

[...]

V – proteção ao patrimônio cultural;

[...]

Art. 192-A. O Estado promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades exploradas, estimulando sua auto-sustentabilidade.



Cabe destacar, ainda, que a proposição atende aos objetivos e estrutura da Lei estadual nº 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”.

No exame da técnica legislativa, verificou-se a necessidade de promover ajustes na ementa e no art. 1º da proposição, com o objetivo de corrigir questão gramatical relacionada à concordância verbal e nominal. Além disso, foi ajustada a redação da ementa, redigida integralmente em caixa alta, para adequá-la ao padrão de formatação adotado por esta Casa Legislativa. Ressalta-se que tais alterações são estritamente formais e não implicam modificação de conteúdo ou de mérito da proposta.

Diante do exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com amparo nos arts. 72, I, e 144, I, do Rialesc, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0182/2025 com a Emenda Modificativa** proposta a fim de aprimorar a técnica legislativa.

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator